

ANÁLISE TRABALHISTA E SINDICAL

ANO 5 • 161ª EDIÇÃO

BRASÍLIA,
24 DE OUTUBRO DE 2024



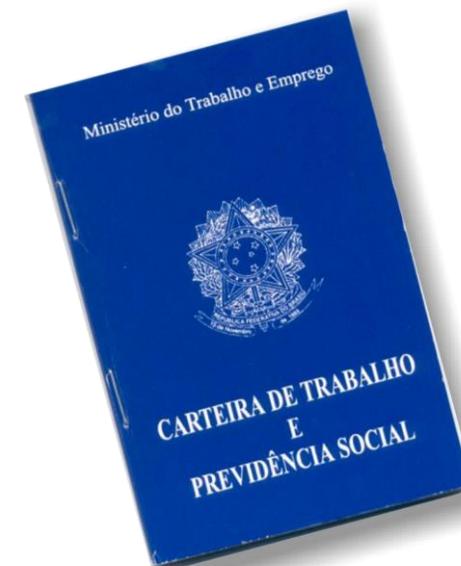
Atualizações e novidades na legislação trabalhista

O Boletim Trabalhista e Sindical dessa semana trará as últimas atualizações nas relações de trabalho.

O destaque do Boletim é a Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta normativo que trata do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a **condições análogas à de escravo**.

Vamos tratar, ainda, a Portaria que traz definições e restrições para o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, com as principais alterações promovidas.

Boa leitura!



Regulamentada legislação que trata de condições análogas à de escravo

Foi publicada, no dia 15/10/2024, a [Instrução Normativa nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE](#), que regulamenta o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a **condições análogas à de escravo** e institui o novo Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta.

O Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão continua a existir nos mesmos moldes em que sempre existiu. Fundamentado na regulamentação da Lei de Acesso à Informação, ele cumpre a **função de informar à sociedade e dar publicidade aos casos em que houve responsabilização de empregadores**, na esfera administrativa, em razão de ação fiscal da Inspeção do Trabalho, pela exploração de trabalho análogo ao de escravizado.

Uma vez incluída, depois de garantido o contraditório e ampla defesa, a pessoa física ou jurídica empregadora permanece no Cadastro pelo período **de 2 anos, após o qual é promovida a sua exclusão**.

Na próxima página, confira os destaques do novo normativo do Poder Executivo:

Regulamentada legislação que trata de condições análogas à de escravo

Possibilidade de firmar Termos de Ajustamento de Conduta ou acordos judiciais com a União.

Detalha como deve ser celebrado os TACs e acordos judiciais.

Não aplicável TACs e acordos aos empregadores reincidentes.

Necessidade de recompor e pagar integralmente os direitos trabalhistas e previdenciários das vítimas, bem como indenizá-las pelo dano moral sofrido, quando celebrado TAC ou acordo judicial.

Ressarcir a União do valor do Seguro-Desemprego dos trabalhadores resgatados.

Pagar à União valor correspondente a, no mínimo, 2% de seu faturamento bruto (respeitados o limites mínimo e máximo, respectivamente, de R\$ 20 mil e R\$ 25 milhões) para financiar políticas públicas de assistência a trabalhadores resgatados.

Elaboração e implementação, pelo empregador, de um Programa de Gerenciamento de Riscos e Resposta a Violações de Direitos Humanos e Trabalhistas (PGRVDHT), com prazo mínimo de 4 anos.

Criação do Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta.

Novas Diretrizes no Programa de Alimentação do Trabalhador

Foi publicada, no dia 10 de outubro de 2024, a [Portaria nº 1.707/2024 do Ministério do Trabalho e Emprego](#), que traz definições e restrições para o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**. A medida busca eliminar práticas irregulares, como o rebate, que envolve o uso de descontos ou outros benefícios não relacionados à saúde e segurança alimentar dos trabalhadores.

A Portaria estabelece que as empresas participantes do PAT, que possuem contratos com fornecedores de alimentação, estão **proibidas de exigir ou receber descontos sobre o valor acordado ou qualquer outro benefício indireto**. Caso essa regra seja desrespeitada, as empresas podem ser multadas entre R\$ 5 mil e R\$ 50 mil pelos auditores-fiscais do MTE. Em caso de reincidência, o valor da multa dobra, podendo levar ao cancelamento da inscrição no PAT e à perda de benefícios fiscais.

Confira os principais destaques do normativo do MTE:

- ❖ Vedação de qualquer tipo de deságio ou imposição de desconto sobre o valor contratado.
- ❖ Vedação de exigir ou receber verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à saúde ou segurança alimentar do trabalhador.

Novas Diretrizes no Programa de Alimentação do Trabalhador

- ❖ Observância de que a promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador deve referir especificamente a aspectos alimentares e nutricionais proporcionados pelo benefício.
- ❖ Os benefícios vinculados diretamente à “promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador” são aqueles relacionados à promoção da alimentação adequada e saudável; ou à realização de ações de educação alimentar e nutricional.
- ❖ O normativo veda a oferta de quaisquer benefícios que não estejam diretamente relacionados à saúde e segurança alimentar e nutricional proporcionada pelo benefício, como serviços ou produtos relativos a atividades físicas, esportes, lazer, planos de assistência à saúde, estéticos, cursos de qualificação, condições de financiamento ou de crédito ou similares.
- ❖ Aplicação de multas administrativas em caso de descumprimento da Portaria, no valor de R\$ 5 mil a R\$ 50 mil.

VALE SABER



O PAT conta, atualmente, com aproximadamente **469.161 empresas beneficiárias**, 18.701 fornecedoras de alimentação coletiva e 35.447 nutricionistas cadastrados, alcançando um total de **21.961.737 trabalhadores beneficiados**, dos quais aproximadamente 86% recebem até 5 salários-mínimos.

Acesse as edições anteriores.



Acompanhe nosso trabalho em:



sistemaocb